**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**SELEÇÃO PÚBLICA**

**SELEÇÃO PÚBLICA N° 039/2022**

**TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**FICHA PRÉ-CADASTRAL**

| | |
|---|---|
| **Razão Social:** | |
| **CNPJ:** | |
| **Endereço:** | |
| **Telefone:** | |
| **E-mail:** | |
| **Representante Legal:** | |

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

_____

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

**(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Documento a ser apresentado, **fora** dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

**À FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**

**REF: SELEÇÃO PÚBLICA N° 039/2022**

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr._____, portador do R.G. nº _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na seleção em referência.

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa

Cargo exercido na empresa

**(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)**

**Atenção:**

**- Apresentar esta carta fora dos envelopes.**

**- Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.**

**- A Carta de Credenciamento deverá seguir nos termos dos itens 6.10.1 e 6.10.2 do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**
**SELEÇÃO PÚBLICA**

**TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SELEÇÃO PÚBLICA N° 039/2022**

**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE,** entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06, com sede na Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, por intermédio da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo de contratação.

Esta seleção pública será regida pelo Decreto Federal nº. 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Publica tem por obsejto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico a ser utilizado no abastecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota da Fundação RTVE, veículos locados para atender as necessidades do Projeto 1.000, Fundação RTVE e demais projetos que a mesma administra, com abrangência em todo território nacional em conformidade com o previsto no Convênio 01/2021 - SER firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações

constantes neste Edital e no Termo de Referência.

## 2. DA ABERTURA DA SELEÇÃO PÚBLICA

2.1. A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será no **dia 02 de dezembro de 2022 às 09h00min.**

## 3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global máximo estimado para esta contratação é de:

**Lote 01:** R$326.900,74 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos reais e setenta e quatro centavos).

**Lote 02:** R$99.457,06 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

## 4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais

anexos;

5.2. Será admitido a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3. Estão impedidas de participar dessa seleção as empresas que:

5.3.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a **Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG**;

5.3.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.4. Estejam enquadradas como MEI (microempreendedor individual), empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.3.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

5.3.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

5.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.4. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, independentemente do resultado da Seleção, não cabendo pleitear ressarcimento de qualquer natureza;

5.5. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

## 6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

6.2. Os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"** deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção **até às 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, conforme endereço especificado abaixo:

6.3. **Local da entrega dos envelopes**: Av. T7, n° 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações.

6.4. A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

6.5. Justifica-se o impedimento da realização das Seleções Públicas e demais atos presenciais na sede da Fundação RTVE, evitando, assim, aglomeração de pessoas, devido ao enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

**6.6. Data e Horário de abertura da Sessão Pública**: **02/12/2022 às 09h00min. (horário de Brasília);**

**Local da Sessão Pública: será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE MEET (necessário ter uma conta registada no gmail). Endereço eletrônico; https://** meet.google.com/bbn-umgp-dor

6.7. Os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverão ser entregues em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, indicando na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**
**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 039/2022**
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**
**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**
**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 039/2022**
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**
**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**
**ENVELOPE "B" – PROPOSTA**

6.8. Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, **nos termos dos itens 6.2;**

6.9. A proponente poderá estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada **através de procuração**, apresentada fora do **“ENVELOPE A”** junto com a **CARTA DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchida;

6.10. O profissional credenciado pela proponente deve ser:

6.10.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA PROPONENTE: apresentar junto a **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, fora do **"ENVELOPE A"** o Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

6.10.2. PROCURADOR: apresentar junto a **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, dora do **"ENVELOPE A",** um dos documentos listados no item supra, e o respectivo Instrumento Público ou Particular de Procuração, assinado de próprio punho **(vedada assinatura digitalizada)** ou eletronicamente por meio de certificado digital, no qual conste explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

6.11. Não apresentando o licitante a **Carta de Credenciamento**, será de imediato declarada inabilitado;

6.12. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo as exceções legais;

6.13. É vedada a representação de mais de uma empresa participante por uma mesma pessoa fisica;

6.14. A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventuais fatos ocorridos para que a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento.

6.15. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.1.2. Cotação apresentando o preço global contendo todos os valores unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo quaisquer custos e despesas, além dos tributos diretos e indiretos incidentes. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.1.3. Preço total mensal, sem taxa de administração, de acordo com a estimativa contida no **ANEXO I** deste Edital, expresso valor em algarismos e em moeda corrente nacional;

7.1.4. O valor percentual relativo à Taxa de Administração ofertada será fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais;

7.1.5. O valor anual estimado da contratação, acrescido da taxa de administração.

7.1.6. A lista contendo a rede de postos de combustíveis credenciados para abastecimento da frota, aptos a aceitar transações com os cartões eletrônicos de abastecimento, em todo território Nacional, principalmente nas cidades do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência;

7.1.7. A taxa de administração, incidente sobre os combustíveis consumidos e serviços prestados, deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral atendimento ao objeto da presente seleção pública;

7.1.8. A indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

7.1.9. As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o **Anexo I** deste Instrumento;

7.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta)** dias a contar da abertura da sessão de Seleção Pública;

7.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.5. Não serão aceitas propostas de preços com o valor de **taxa de administração menor que zero.**

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na presente Seleção Pública, **será exigido do interessado mais bem classificado,** exclusivamente, a documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, conforme discriminado a seguir:

8.1.1. Documentação relativa à **habilitação jurídica** nos termos do art. 19 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV. Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;

V. Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário - **ANEXO III**;

VI. Declaração de Concordância - **ANEXO V**;

VII. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições

Perigosas, Insalubre ou Noturna - **ANEXO VI**;

VIII. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública - **ANEXO VII**

IX. Declaração de Atendimento a Requisitos de Habilitação Jurídica - **ANEXO IX;**

X. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2. Documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** nos termos do art. 20 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva Débitos com Efeito Negativa, conforme art. 642-A, da Lei nº. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

IV. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;

8.1.3. Documentação referente à **qualificação econômico-financeira** nos termos do art. 22 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

V. A boa situação financeira da empresa se dará mediante comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 5% do valor anual estimado da contratação, bem como índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

**LG** = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;
**LC** = ativo circulante/passivo circulante;
**SG** = ativo total/passivo circulante + passivo não circulante;

8.1.4. Documentação referente à **qualificação técnica** nos termos do art. 21 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Atestados ou declarações de capacidade técnica **(ANEXO IV),** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) o fornecimento do objeto deste Instrumento Convocatório **compatível em características, quantidades e prazos;**

8.2. As ME e EPP deverão apresentar para Habilitação, toda a documentação exigida relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição:

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco)** dias, para a devida e necessária regularização;

8.2.2. A comprovação da **regularidade fiscal** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

8.2.3. O prazo previsto no item 8.2.1. poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3. O participante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento e em seus anexos, devendo todas elas, constar em **papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.**

8.4. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. **A Comissão de Seleção não fará autenticação de documentos antes do certame e nem no dia da sessão pública;**

8.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor;

8.6. Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

## 9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA: PROCEDIMENTO

9.1. As propostas serão abertas no horário e local indicados nos termos do **Item 6.** deste edital;

9.2. Os participantes entregarão os envelopes, nos termos do **item 6.1**, junto com **a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que constam no ANEXO II** do edital**;**

9.2.1. Sendo o participante, **ME** ou **EPP**, deverá entregar junto com a declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação, **a certidão de comprovação de microempresas ou empresas de pequeno porte Anexo VI;**

9.3. Após a data e horário limite estabelecido neste Instrumento Convocatório, estará encerrada a admissão de novos participantes na Seleção Pública;

9.4. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão;

9.5. Após a classificação das propostas de preços recebidas – **ENVELOPE B**, a Comissão dará início à fase de habilitação, analisando a documentação do participante classificado em primeiro lugar, no que tange ao preço – **ENVELOPE A.** Durante a análise, todas as páginas serão vistadas pela Comissão;

9.5.1. A sessão virtual será suspensa pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;

9.5.2. A documentação será disponibilizada no endereço eletrônico constante na ficha Pré-Cadastral de cada participante pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os presentes na sessão virtual possam conferi-la;

9.6. Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos quanto à apresentação da Documentação e/ou da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

9.7. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fundação RTVE poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação;

9.8. Será elaborada Ata Circunstanciada da sessão que será assinada pelos membros da Comissão e equipe de apoio presentes na sessão.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2. Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, assim como aquelas que não venham a ter demonstrada a viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

10.3. A proposta vencedora será aquela que, respeitando o exposto neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e demais anexos, assim como a legislação atinente ao objeto, apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, e posteriormente, atender às exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção;

10.4. Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, **no prazo deliberado em sessão,** o envio da proposta de preços readequada ao último valor acertado, acompanhada de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, e já apresentados;

**10.5. A empresa vencedora, deverá enviar junto com os documentos solicitados no item 10.4. o arquivo Excel com a planilha de proposta de preços, para a Comissão de Seleção através do e-mail: licitacao@rtve.org.br;**

10.9. Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas de preços desclassificadas, a Fundação RTVE poderá conceder prazo de 3 (**três**) dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas de preços que atendam às exigências desta Seleção Pública (§ 3º, art. 48, Lei 8.666/93).

## 11. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME e EPP

11.1. Em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez abertos os envelopes de propostas (Disputa Fechada), serão verificados pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas participantes e habilitadas no certame;

11.2. Identificadas as ME e as EPP, será realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto no art. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015;

11.3. Nessas condições, as propostas das ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

11.4. A mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 **(cinco)** minutos controlados pela Comissão de Seleção, contados após a comunicação para tanto;

11.5. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrarem no intervalo de 5% **(cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 11.3.;

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.7. Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa Fechado, aqueles apresentados na Proposta de Preços;

11.8. Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

11.8.1. Produzidos no país;
11.8.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
11.8.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.9. Persistindo o empate entre empresas de portes maiores, a vencedora será sorteada na mesma, ou em sessão pública posterior, a ser marcada pela Comissão de Seleção, para a realização de sorteio;

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da documentação de habilitação ou das propostas de preços apresentadas ou, ainda, anexado às mesmas qualquer tipo de documento, salvo informações de cunho estritamente formal, assim entendidas aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigências desta Seleção Pública e que, por algum motivo, não constaram na documentação de habilitação ou na proposta de preços, e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração;

12.2. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo ausência de maior clareza;

12.3. A Comissão, se julgar necessário, poderá suspender a reunião para proceder à avaliação das propostas, devendo ser reiniciada oportunamente em data, horário e local, a serem previamente fixados;

12.4. Quando possível e necessário, a Comissão de Seleção Pública poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas neste Instrumento Convocatório.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV. Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

13.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

13.5. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar coma Administração Pública.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 14. DOS ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

14.1. Até **2 (dois) dias úteis antes da data da sessão**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório;

14.2. A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser realizados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@rtve.org.br; no assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 039/2022 – Impugnação/Pedido de Esclarecimentos;**

14.3. Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar através do CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar telefone e e-mail atualizados para contato;

14.4. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre o pedido no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados de seu recebimento, apoiada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pela assessoria jurídica, conforme o caso;

14.5. Será designada nova data para realização da sessão quando:

a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

b) A Comissão de seleção não responder dentro do prazo estabelecido;

c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

14.6. As decisões acerca das impugnações e pedidos de esclarecimento formulados serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes por e-mail e sítio eletrônico: http://www.rtve.org.br/compraselicitacoes.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Conforme dispõe o art. 30 do Decreto nº. 8.241/2014, a fase recursal será única, **após o julgamento das propostas;**

15.2. Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la a Comissão de Seleção exclusivamente por e-mail licitacao@rtve.org.br, **IMEDIATAMENTE** após a divulgação da vencedora do certame, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**15.2.1. O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em 30 (trinta) minutos após o anúncio da declaração da empresa vencedora. No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 039/2022 - Intenção de Recurso;**

15.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e a Comissão de Seleção estará autorizada a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

15.3. Será concedido à proponente que manifestar intenção de interpor recurso, o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões recursais, **exclusivamente** pelo e-mail licitacao@rtve.org.br, No assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 039/2022 - Recurso;**

15.4. As demais participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

15.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 5 (**cinco**) dias úteis.

15.6. O recurso não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveisde aproveitamento;

15.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Fundação RTVE, situado na Av. T7, n° 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia - GO, CEP: 74.140 -110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, Goiânia - Goiás, **Fone: (62) 9 9941-7033** - **e-mail: licitacao@rtve.org.br** , no horário de 08:00h às 12:00he de 13:00h às 17:00h, em dias úteis;

15.9. Para pedido de cópias da documentação, esclarecimentos e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o pedido, não serão aceitas outras formas de solicitação.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto da presente Seleção Pública será viabilizada pela Comissão de Seleção, sempre que não houver interposição de recurso, e pela Autoridade Competente quando da existência de recurso;

16.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto ao vencedor, e homologará o procedimento;

16.3. Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente vencedora será convocado para assinar a Minuta do Contrato e receber a Ordem de Fornecimento;

16.4. A proponente, mesmo que indicada vencedora, ou já convidada a assinar a Minuta do Contrato, poderá, a juízo desta seleção, perder sua condição para assiná-lo, se encontrar-se em qualquer dos seguintes casos:

I. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

II. Títulos protestados cujos valores possam, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

III. Declaração de devedora da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV. Fornecimento de falsa informação sobre a relação de atestados (ou declarações) de capacidade técnica e currículo da equipe técnica.

16.5. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-o;

## 17. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O Contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela proponente vencedora;

17.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação da Fundação RTVE;

17.3. A Minuta do Contrato terá forma simplificada será regido pelos preceitos previstos no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº. 8.241/2014 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

17.4. Como condição para celebração do Contrato será exigida da proponente vencedora a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do Contrato.

## 18. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

18.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (**quarenta por cento**) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

## 19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: http://www.rtve.org.br/compraselicitacoes, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

20.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

a) Julgamento das propostas;
b) Julgamento da habilitação da empresa;
c) Resultado de recurso porventura interposto;
d) Resultado de julgamento desta Seleção.

**20.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;**

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE;

20.5. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado;

20.6. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

20.7. A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

20.8. **A Comissão de Seleção, no interesse da Administração e em conformidade com os princípios da competitividade e vantajosidade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;**

20.9. Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a Fundação RTVE poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação;

20.10. À **CONTRATADA** compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado;

20.11. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

20.12. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

I. Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados;

II. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

20.13. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | Termo de Referência; |
| **ANEXO II** | Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; |
| **ANEXO III** | Modelo de Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário; |
| **ANEXO IV** | Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica; |
| **ANEXO V** | Declaração de Concordância; |
| **ANEXO VI** | Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna; |
| **ANEXO VII** | Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; |
| **ANEXO VIII** | Modelo da Proposta de Preços; |
| **ANEXO IX** | Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação Jurídica; |
| **ANEXO X** | Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| **ANEXO XI** | Minuta Contratual |

**Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.**

## 21. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 22 de novembro de 2022.

**Graziela Borges**
Comissão de Seleção – Fundação RTVE

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico a ser utilizado no abastecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota da Fundação RTVE, veículos locados para atender as necessidades do Projeto 1.000, Fundação RTVE e demais projetos que a mesma administra, com abrangência em todo território nacional em conformidade com o previsto no Convênio 01/2021 - SER firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Termo de Referência.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta Seleção Pública compreende:

2.1.1. A disponibilidade de **60 (sessenta) cartões magnéticos ou microprocessados** que possa ser utilizado para abastecimento e viabilize o gerenciamento de informações referentes a cada utilização nos postos credenciados. O quantitativo poderá ser alterado conforme a necessidade da Fundação RTVE;

2.1.2. Primeira emissão e entrega dos cartões deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da O.S (ordem de serviço) emitida pela Fundação RTVE;

2.1.3. A distribuição de etanol, gasolina comum e óleo diesel nas condições deste instrumento de Referência, para garantir a operacionalização da frota de veículos da Fundação RTVE e demais locados, conforme mencionado no **item 1.**

2.1.4. Em ferramenta de controle e gestão de combustíveis, com emissão de

relatórios gerenciais que permita efetuar o registro informatizado de cada procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente com operações processadas em tempo real.

## 3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços atenderá as necessidades do Projeto 1.000, da Fundação RTVE e demais projetos administrados por essa ultima. Esta contratação possibilitará aos colaboradores, quando em viagens a trabalho, o abastecimento dos veículos sem necessidade de desembolso de dinheiro próprio, eliminando as dificuldades burocráticas referentes ao ressarcimento posterior.

## 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Tal objeto encontra apoio legal na Lei n° 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto n° 8.241/2014.

## 5. DO TIPO DE SELEÇÃO PÚBLICA

5.1. Esta Seleção Pública será do tipo **“MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”.**

## 6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação de serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com o abastecimento dos veículos através do sistema de gerenciamento da CONTRATADA;

6.2. Será acobertado pela taxa de administração, o investimento necessário à implantação do sistema, tais como, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), e demais investimentos necessários ao bom funcionamento da operação;

6.3. No valor da taxa de adminitração ofertada pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, como encargos sociais, seguros, custos de mão-de-obra, benefícios diversos, taxas e tributos, ou quaisquer outros que vierem a existir sobre os serviços.

## 7. DO FLUXO OPERACIONAL

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos de combustíveis credenciados para abastecimento da frota, equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos para abastecimento, em todo território Nacional, principalmente nas seguintes cidades do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, conforme a seguir discriminadas:

| Cidades | |
|---|---|
| 1. Cristalina | 10. Goiás |
| 2. Porangatu | 11. Goianésia |
| 3. Formosa | 12. Goiatuba |
| 4. Uruana | 13. Goiânia |
| 5. Piranhas | 14. Santa helena |
| 6. Jaraguá | 15. Caiapônia |
| 7. Ceres | 16. Palmeiras |
| 8. Anápolis | 17. Distrito Federal |
| 9. Catalão | |

7.2. A discriminação da frota de veículos, poderá sofrer acréscimo ou diminuição, bem como mudança nos tipos de veículos, acarretando alteração no consumo. **Tais alterações não podem onerar a taxa de administração;**

## 8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da Fundação RTVE, e o quantitativo de combustíveis especificados é uma mera estimativa para o período de 12 meses não gerando qualquer obrigação para contratação de sua totalidade;

8.2. O maior valor pago pelo combustível utilizado ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

**Lote 01 – Custo estimado "Projeto 1.000"**

| Item | Combustível | Consumo Média Anual (Litros) | Valor Unitário por Litro (ANP)* | Valor Total Anual |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina Comum | 19.000 litros | R$ 4,82 (ANP)* | R$ 91.580,00 |
| 02 | Etanol Comum | 28.000 litros | R$ 3,25 (ANP)* | R$ 91.000,00 |
| 03 | Diesel Comum | 1.800 litros | R$ 6,49 (ANP)* | R$ 11.682,00 |
| 04 | Diesel S10 | 18.000 litros | R$ 6,80(ANP)* | R$ 122.400,00 |
| Valor Total Estimado | | | | R$ 316.662,00 |
| Taxa de Administração Referencial de **3,23%** | | | | R$ 10.238,74 |
| **Valor Total Estimado + Taxa de Administração** | | | | **R$ 326.900,74** |

*Média de preço da ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Combustiveis.asp).

**Lote 02 – Custo estimado "Fundação RTVE"**

| Item | Combustível | Consumo Média Anual (Litros) | Valor Unitário por Litro (ANP)* | Valor Total Anual |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina Comum | 8.000 litros | R$ 4,82 (ANP)* | R$ 38.560,00 |
| 02 | Etanol Comum | 10.000 litros | R$ 3,25 (ANP)* | R$ 32.500,00 |
| 03 | Diesel Comum | 1.800 litros | R$ 6,49 (ANP)* | R$ 11.682,00 |
| 04 | Diesel S10 | 2.000 litros | R$ 6,80(ANP)* | R$ 13.600,00 |
| Valor Total Estimado | | | | R$ 96.342,00 |
| Taxa de Administração Referencial de **3,23%** | | | | R$ 3.115,06 |
| **Valor Total Estimado + Taxa de Administração** | | | | **R$ 99.457,06** |

*Média de preço da ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Combustiveis.asp).

## 9. DO CARTÃO ELETRÔNICO E DO SISTEMA DE GESTÃO

9.1. O cartão eletrônico-combustível deverá ser aceito em toda rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, em todo território nacional e no Distrito Federal, nos termos do **item 7.1** deste Termo de Referência;

9.2. A rede de postos credenciada **deverá constar em documento anexo à proposta de preço**, que torna obrigação da empresa vencedora da licitação a atualização periódica, nos critérios, modos e tempos a serem definidos pela Fundação RTVE;

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões eletrônicos contendo identificação do nome da Fundação RTVE, validade do cartão e senha pessoal além de outras informações necessárias de modo a coibir qualquer alteração em seu conteúdo;

9.3.1. Todas as operações com cartão de abastecimento, realizadas na rede credenciada, deverá ter a identificação validada por meio senha individual e identificação do veículo;

9.3.2. Caberá à CONTRATADA, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas, bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

9.4. A Fundação RTVE informará o limite de crédito específico a ser gasto com combustível vinculado a cada cartão de abastecimento;

9.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o crédito nos cartões eletrônicos no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação da Fundação RTVE. O crédito mensal e individual de cada cartão será fixado pelo setor de Compras da Fundação RTVE;

9.4.2. O saldo remanescente dos créditos de cada um dos cartões deverá ser devolvido no período de até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação da CONTRATANTE;

9.5. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE enquanto perdurar a vigência do contrato, qualquer equipamento, software e sistema necessário à prestação dos serviços;

9.6. O sistema deverá permitir o acesso via WEB (internet), por meio da senha administrada pela Fundação RTVE, que permita a parametrização dos cartões, emissão de relatórios de abastecimento e de todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento de serviços;

9.7. O software de gerenciamento integrado fornecido, deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

9.8. A CONTRATADA deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

9.9. Em caso de quebra, perda, furto ou extravio do cartão, deverá efetuar de imadiato o bloqueio do cartão através de Central de Atendimento 24 horas, quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.9.1. A Substituição dos Cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 **(dez) dias**, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

9.9.2. Cartão extra e 2º via de cartão, devem ser emitidos e vinculados a um veículo, através da respectiva placa. A vinculação e a posterior desvinculação será realizada pela Fundação RTVE, de forma on-line, por meio do software de gestão;

9.9.3. Ao ser desvinculado de um determinado veículo, cada cartão extra será bloqueado até que surja a necessidade de ser utilizado novamente;

9.10. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, relatórios com informações contendo:

I. Relatório completo por veículo;
II. Relatórios completo por usuário;
III. Relatórios completo de abastecimento;

9.11. O sistema de gestão adotado pela CONTRATADA, deverá emitir no posto credenciado após o abastecimento, o comprovante da transação, independente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

I. Identificação do posto (nome, endereço e CNPJ)
II. Identificação do veículo (placa)
III. Tipo de combustível
IV. Data e Hora da transação
V. Quantidade de litros
VI. Valor da operação

## 10. DA ENTREGA DOS CARTÕES

10.1. Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues na subsede da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, situada Av. T7, n° 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações.

## 11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a prestação dos serviços, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"atesto"** pelo empregado competente da **CONTRATANTE**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas nesta contratação;

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x (1/365)**, sendo:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

**DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**Razão Social:** Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE
**CNPJ:** 01.517.750/0001-06
**Inscrição Estadual:** 10.520.837-0
**Inscrição Municipal:** 130.207-8
**Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás

**DADOS DA EMPRESA**

| |
|---|
| **Banco:** |
| **Agência:** |
| **C/C:** |
| **Operação:** |
| **CNPJ:** |
| **Favorecido:** |

**Obs.:** No campo “Descrição”, da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. A Informar a Fundação RTVE com antecedencia, sobre eventuais atualizações ou mudanças na rede credenciada dos postos de abastecimento;

12.1.2. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

12.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à operacionalidade do gerenciamento do sistema;

12.1.4. Treinar os usuários indicados pela CONTRATANTE, que utilizarão o sofwere de serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contatos a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;

12.1.5. Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;

12.1.6. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista;

12.1.7. Disponibilizar Central de Atendimento, com funcionamento diário 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para atendimento emergencial aos usuários. As ligações provenientes de todo território nacional deverão ser gratuitas, do tipo 0800;

12.1.8. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

12.1.9. Deverá manter a disponibilidade de um consultor responsável pelo contrato, para atendimento exclusivo da Fundação RTVE, quando necessário.

12.1.10. Repassar à CONTRATANTE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado neste termo;

12.1.11. Disponibilizar acesso diário e mensal às operações efetivadas, por cada veículo atendido pela CONTRATADA;

12.1.12. Disponibilizar os relatórios gerenciais definidos na fase de implantação não excluindo o compromisso do desenvolvimento de outros que venham a serem solicitados pelas Unidades Gestoras do Contrato, durante todo o período contratual;

12.1.13. Disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

12.1.14. O cadastro de empregados e os dados fornecidos pela Fundação RTVE, não poderão ser cedidos a terceiros, como também somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA para o fim objeto desta contratação;

12.1.15. Manter disponível relação da rede de estabelecimentos filiados/credenciados, atualizada, contendo no mínimo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e preços dos combustíveis e derivados;

12.1.16. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos onde foram realizadas as despesas, cabendo a CONTRATANTE o pagamento exclusivamente a CONTRATADA;

12.1.17. Cumprir integralmente o especificado neste Termo de Referência;

12.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a troca de eventuais produtos danificados para sua substituição;

13.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da ordem de serviço;

13.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

13.1.4. Não será efetuado o pagamento, caso haja descumprimento da ordem de serviço;

13.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme item 11;

13.1.6. Observar para que, durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

13.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Referência.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº. 8.241/2014, podendo ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da CONTRATANTE, mediante a devida justificativa, na forma do Art. 28, do referido Decreto;

15.2. O início do fornecimento dos produtos/serviços contratados será conforme a data descrita na Ordem de Serviço – OS, enviada pela Fundação RTVE a CONTRATADA.

## 16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS CENTROS DE CUSTOS

17.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e Contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de

1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento;

17.1.1. Para a Fundação RTVE:

CC: 450

17.1.2. Os Centros de Custo para o Projeto 1.000 são:

COTEC Sebastião de Siqueira – Goiânia
CC: 03; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Governador Onofre Quinan - Anápolis
CC: 04; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Célio Domingos Mazzonetto - Ceres
CC: 05; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Governador Otávio Lage - Goianésia
CC: 06; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Jaraguá - Irtes Alves de Castro Ribeiro
CC: 07; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Celso Monteiro Furtado - Uruana
CC: 08; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Maria Sebastiana Da Silva - Porangatu
CC: 09; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Genervino Evangelista Da Fonseca - Cristalina
CC: 10; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Carmem Dutra De Araújo - Formosa
CC: 11; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Aguinaldo Campos Netto - Catalão
CC: 12; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Artes Labibe Faiad - Catalão
CC: 13; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Jerônimo Carlos Prado - Goiatuba
CC: 15; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso - Caiapônia

CC: 17; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Padre Antônio Vermey - Palmeiras de Goiás

CC: 18; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Luiz Humberto De Menezes - Santa Helena De Goiás

CC: 19; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Fernando Cunha Júnior - Piranhas

CC: 20; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Goiandira Ayres Do Couto - Goiás

CC: 21; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CETT Administração

CC: 02; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CETT Extensão

CC: 23; Rubrica: 06; Materiais, Insumos ou Serviço

CETT Ensino

CC: 25; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

## 18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPC-A/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

18.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

## 19. DA REUNIÃO INICIAL

19.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura do termo de compromisso, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

I. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **CONTRATANTE** e o Preposto da **CONTRATADA**;

II. Definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;

III. Definir as providências de implantação dos serviços;

IV. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do termo de compromisso;

19.2. Na Reunião Inicial a **CONTRATADA** deverá:

I. Apresentar seu PREPOSTO;

II. Tratar de assuntos de comum interesse além daqueles anteriormente previstos.

19.3. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do termo de compromisso.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e de acordo com o interesse e a conveniência da Administração da Fundação RTVE.

**Graziela Borges**
Comissão de Seleção - FUNDAÇÃO RTVE

Eu **Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**, Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE, **APROVO** o presente Termo de Referência que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico a ser utilizado no abastecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota da Fundação RTVE, veículos locados para atender as necessidades do Projeto 1.000, Fundação RTVE e demais projetos que a mesma administra, com abrangência em todo território nacional em conformidade com o previsto no Convênio 01/2021 - SER firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação RTVE, o qual tem como interesse recíproco a implementação e desenvolvimento da educação profissional e tecnológico nos Colégios de Educação Tecnológica (COTEC's), Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPI's e Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional**, através de Seleção Pública de Fornecedores**, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Goiânia, 22 de novebro de 2022.

**Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF: Seleção Pública n° ____/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Seleção Pública.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMÍCILIO BANCÁRIO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro para o fim de comprovação e pagamento dos devidos créditos, que nossos dados bancários são discriminados abaixo:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Banco: _____

N° da Agência: _____

N° da Conta: _____

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**ANEXO IV**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Atestamos que a Empresa: _____forneceu (descrever os serviços comprovando pertinência e compatibilidade com o objeto do instrumento convocatório) a esta instituição, com boa qualificação nas condições e prazos contratuais, não havendo nada que desabone os serviços prestados.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____
Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integramente.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

# ANEXO VI

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/2002.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa_____,

inscrita sob o CNPJ n° _____, sediada no endereço_____,

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presenta Seleção Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

# ANEXO VIII

## MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações dos itens que compõem o objeto e demais exigências detalhadas no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº. ___/2022, Termo de Referência e demais anexos, que tem como objeto a _____, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO.

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

| Item | Descrição do Objeto | Quant. | Taxa de Administração (%) | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | R$ | R$ |

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução do objeto na forma prevista e valores constantes para cada item, conforme tabela acima.

Preço global da proposta R$_____ (Por Extenso).

Prazo de validade da proposta:_____ (no mínimo sessenta dias).

Prazo de execução: _____.

Declaramos, expressamente, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, como frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito a esta empresa requerer após a apresentação desta proposta de preços.

**Condições de Pagamento:** Conforme item 11 do Termo de Referência.

**Dados bancários:**

Banco_____, Agência_____, Conta Corrente nº_____.

**Declaramos total concordância com os termos e condições do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos.**

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____
Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada à _____, bairro_____, CEP n° _____, por intermédio do(a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n° 8. 241/2014.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____
Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESADE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF: Seleção Pública n°_____/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____.

DECLARA, sob as sanções administrativascabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 14/12/2008.

( ) **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° _____/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RTVE E A EMPRESA _____.**

**SELEÇÃO PÚBLICA N° ____/2022**

**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.517.750/0001-06, com sede na Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.187.834 - SSP-GO e do CPF nº. 350.509.421-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE.**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. nº _____, estabelecida a_____, CEP:_____,Cidade:_____, Estado:_____, neste ato representado por seu Representante Legal _____, naturalidade_____, estado civil_____, portador da Cédula de Identidade nº_____ expedido_____, CPF: nº_____, residente e domiciliado_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO que será regido pelo Decreto nº. 8.241/2014, supletivamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Minuta de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico a ser utilizado no abastecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota da Fundação RTVE, veículos locados para atender as necessidades do Projeto 1.000, Fundação RTVE e demais projetos que a mesma administra, com abrangência em todo território nacional, em conformidade com o previsto no Convênio 01/2021 - SER firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Contrato.

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato compreende:

2.1.1. A disponibilidade de **60 (sessenta) cartões magnéticos ou microprocessados** que possa ser utilizado para abastecimento e viabilize o gerenciamento de informações referentes a cada utilização nos postos credenciados. O quantitativo poderá ser alterado conforme a necessidade da Fundação RTVE;

2.1.2. Primeira emissão e entrega dos cartões deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da O.S (ordem de serviço) emitida pela Fundação RTVE;

2.1.3. A distribuição de etanol, gasolina comum e óleo diesel nas condições deste instrumento de Referência, para garantir a operacionalização da frota de veículos da Fundação RTVE e demais locados, conforme mencionado no **item 1.**

2.1.4. Em ferramenta de controle e gestão de combustíveis, com emissão de relatórios gerenciais que permita efetuar o registro informatizado de cada procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente com operações

processadas em tempo real.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços contratados e indicados na Cláusula Primeira, a Fundação RTVE pagará à **CONTRATADA** a importância referente ao percentual de _____% (_____) a título de taxa de administração, incidente sobre o montante mensal de gastos efetuados com o abastecimento dos veículos através do sistema degerenciamento da **CONTRATADA**.

3.2. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da Fundação RTVE, e o quantitativo de combustíveis especificados é uma mera estimativa para o período de 12 meses não gerando qualquer obrigação para contratação de sua totalidade;

3.3. O maior valor pago pelo combustível utilizado ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

**Lote 01 – Custo Estimado "Projeto 1.000"**

| Item | Combustível | Consumo Média Anual (Litros) | Valor Unitário por Litro (ANP)* | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina Comum | 19.000 litros | R$ | R$ |
| 02 | Etanol Comum | 28.000 litros | R$ | R$ |
| 03 | Diesel Comum | 1.800 litros | R$ | R$ |
| 04 | Diesel S10 | 18.000 litros | R$ | R$ |
| Valor Total Estimado | | | | |
| Taxa de Administração Referencial _____(%) | | | | |
| **Valor Total Estimado + Taxa de Administração** | | | | |

*Média de preço da ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Combustiveis.asp).

**Lote 02 – Custo Estimado "Fundação RTVE"**

| Item | Combustível | Consumo Média Anual (Litros) | Valor Unitário por Litro (ANP)* | Valor Total Anual |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina Comum | 8.000 litros | R$ 4,82 (ANP)* | R$ |
| 02 | Etanol Comum | 10.000 litros | R$ 3,25 (ANP)* | R$ |
| 03 | Diesel Comum | 1.800 litros | R$ 6,49 (ANP)* | R$ |
| 04 | Diesel S10 | 2.000 litros | R$ 6,80(ANP)* | R$ |
| Valor Total Estimado | | | | R$ |
| Taxa de Administração Referencial de **3,23%** | | | | R$ |
| **Valor Total Estimado + Taxa de Administração** | | | | **R$** |

*Média de preço da ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Combustiveis.asp).

## CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação de serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com o abastecimento dos veículos através do sistema de gerenciamento da CONTRATADA;

4.2. Será acobertado pela taxa de administração, o investimento necessário à implantação do sistema, tais como, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), e demais investimentos necessários ao bom funcionamento da operação;

4.3. No valor da taxa de adminitração ofertada pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, como encargos sociais, seguros, custos de mão-de-obra, benefícios diversos, taxas e tributos, ou quaisquer outros que vierem a existir sobre os serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FLUXO OPERACIONAL

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos de combustíveis credenciados para abastecimento da frota, equipados para aceitar transações com os

cartões eletrônicos para abastecimento, em todo território Nacional, principalmente nas seguintes cidades do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, conforme a seguir discriminadas:

| Cidades | |
|---|---|
| 1. Cristalina | |
| 2. Porangatu | 10. Goiás |
| 3. Formosa | 11. Goianésia |
| 4. Uruana | 12. Goiatuba |
| 5. Piranhas | 13. Goiânia |
| 6. Jaraguá | 14. Santa helena |
| 7. Ceres | 15. Caiapônia |
| 8. Anápolis | 16. Palmeiras |
| 9. Catalão | 17. Distrito Federal |

5.2. A discriminação da frota de veículos, poderá sofrer acréscimo ou diminuição, bem como mudança nos tipos de veículos, acarretando alteração no consumo. **Tais alterações não podem onerar a taxa de administração;**

## CLÁUSULA SEXTA – DO CARTÃO ELETRÔNICO E DO SISTEMA DE GESTÃO

6.1. O cartão eletrônico-combustível deverá ser aceito em toda rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, em todo território nacional e no Distrito Federal, nos termos do **item 5.1** deste Contrato;

6.2. A rede de postos credenciada **deverá constar em documento anexo à proposta de preço**, que torna obrigação da empresa vencedora da licitação a atualização periódica, nos critérios, modos e tempos a serem definidos pela Fundação RTVE;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões eletrônicos contendo identificação do nome da Fundação RTVE, validade do cartão e senha pessoal além de outras informações necessárias de modo a coibir qualquer alteração em seu conteúdo;

6.3.1. Todas as operações com cartão de abastecimento, realizadas na rede credenciada, deverá ter a identificação validada por meio senha individual e identificação do veículo;

6.3.2. Caberá à CONTRATADA, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas, bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

6.4. A Fundação RTVE informará o limite de crédito específico a ser gasto com combustível vinculado a cada cartão de abastecimento;

6.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o crédito nos cartões eletrônicos no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação da Fundação RTVE. O crédito mensal e individual de cada cartão será fixado pelo setor de Compras da Fundação RTVE;

6.4.2. O saldo remanescente dos créditos de cada um dos cartões deverá ser devolvido no período de até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação da CONTRATANTE;

6.5. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE enquanto perdurar a vigência do contrato, qualquer equipamento, software e sistema necessário à prestação dos serviços;

6.6. O sistema deverá permitir o acesso via WEB (internet), por meio da senha administrada pela Fundação RTVE, que permita a parametrização dos cartões, emissão de relatórios de abastecimento e de todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento de serviços;

6.7. O software de gerenciamento integrado fornecido, deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

6.8. A CONTRATADA deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

6.9. Em caso de quebra, perda, furto ou extravio do cartão, deverá efetuar de imadiato o bloqueio do cartão através de Central de Atendimento 24 horas, quando solicitado pela CONTRATANTE;

6.9.1. A Substituição dos Cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 **(dez) dias**, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

6.9.2. Cartão extra e 2º via de cartão, devem ser emitidos e vinculados a um veículo, através da respectiva placa. A vinculação e a posterior desvinculação será realizada pela Fundação RTVE, de forma on-line, por meio do software de gestão;

6.9.3. Ao ser desvinculado de um determinado veículo, cada cartão extra será bloqueado até que surja a necessidade de ser utilizado novamente;

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, relatórios com informações contendo:

I. Relatório completo por veículo;
II. Relatórios completo por usuário;
III. Relatórios completo de abastecimento;

6.11. O sistema de gestão adotado pela CONTRATADA, deverá emitir no posto credenciado após o abastecimento, o comprovante da transação, independente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

I. Identificação do posto (nome, endereço e CNPJ);
II. Identificação do veículo (placa);
III. Tipo de combustível;
IV. Data e Hora da transação;

V. Quantidade de litros;
VI. Valor da operação;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS CARTÕES

7.1. Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues na subsede da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, situada Av. T7, n° 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a prestação dos serviços, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal;

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"atesto"** pelo empregado competente da **CONTRATANTE**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

8.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente,

a CONTRATANTE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x (1/365)**, sendo:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

**DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**Razão Social:** Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE
**CNPJ:** 01.517.750/0001-06

**Inscrição Estadual:** 10.520.837-0

**Inscrição Municipal:** 130.207-8

**Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás

**DADOS DA EMPRESA**

| |
|---|
| **Banco:** |
| **Agência:** |
| **C/C:** |
| **Operação:** |
| **CNPJ:** |
| **Favorecido:** |

**Obs.:** No campo "Descrição", da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº. 8.241/2014, podendo ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da **CONTRATANTE**, mediante a devida justificativa, na forma do Art. 28, do referido Decreto;

9.2. O início do fornecimento dos uniformes será conforme a data descrita na Ordem de Serviço – OS, enviada pela Fundação RTVE a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPC-A/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

11.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CENTRO DE CUSTOS

12.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e Contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e

tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento;

12.2. Para a Fundação RTVE:

CC: 450

12.3. Os Centros de Custo para o Projeto 1.000 são:

COTEC Sebastião de Siqueira – Goiânia
CC: 03; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Governador Onofre Quinan - Anápolis
CC: 04; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Célio Domingos Mazzonetto - Ceres
CC: 05; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Governador Otávio Lage - Goianésia
CC: 06; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Jaraguá - Irtes Alves de Castro Ribeiro
CC: 07; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Celso Monteiro Furtado - Uruana
CC: 08; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Maria Sebastiana Da Silva - Porangatu
CC: 09; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Genervino Evangelista Da Fonseca - Cristalina
CC: 10; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Carmem Dutra De Araújo - Formosa
CC: 11; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Aguinaldo Campos Netto - Catalão
CC: 12; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Artes Labibe Faiad - Catalão
CC: 13; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica
COTEC Jerônimo Carlos Prado - Goiatuba

CC: 15; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso - Caiapônia

CC: 17; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Padre Antônio Vermey - Palmeiras de Goiás

CC: 18; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Luiz Humberto De Menezes - Santa Helena De Goiás

CC: 19; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Fernando Cunha Júnior - Piranhas

CC: 20; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Goiandira Ayres Do Couto - Goiás

CC: 21; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CETT Administração

CC: 02; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CETT Extensão

CC: 23; Rubrica: 06; Materiais, Insumos ou Serviço

CETT Ensino

CC: 25; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. A Informar a Fundação RTVE com antecedencia, sobre eventuais atualizações ou mudanças na rede credenciada dos postos de abastecimento;

13.1.2. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

13.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à operacionalidade do gerenciamento do sistema;

13.1.4. Treinar os usuários indicados pela CONTRATANTE, que utilizarão o sofwere de serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contatos a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;

13.1.5. Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;

13.1.6. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista;

13.1.7. Disponibilizar Central de Atendimento, com funcionamento diário 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para atendimento emergencial aos usuários. As ligações provenientes de todo território nacional deverão ser gratuitas, do tipo 0800;

13.1.8. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

13.1.9. Deverá manter a disponibilidade de um consultor responsável pelo contrato, para atendimento exclusivo da Fundação RTVE, quando necessário.

13.1.10. Repassar à CONTRATANTE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado neste termo;

13.1.11. Disponibilizar acesso diário e mensal às operações efetivadas, por cada veículo atendido pela CONTRATADA;

13.1.12. Disponibilizar os relatórios gerenciais definidos na fase de implantação

não excluindo o compromisso do desenvolvimento de outros que venham a serem solicitados pelas Unidades Gestoras do Contrato, durante todo o período contratual;

13.1.13. Disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

13.1.14. O cadastro de empregados e os dados fornecidos pela Fundação RTVE, não poderão ser cedidos a terceiros, como também somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA para o fim objeto desta contratação;

13.1.15. Manter disponível relação da rede de estabelecimentos filiados/credenciados, atualizada, contendo no mínimo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e preços dos combustíveis e derivados;

13.1.16. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos onde foram realizadas as despesas, cabendo a CONTRATANTE o pagamento exclusivamente a CONTRATADA;

13.1.17. Cumprir integralmente o especificado neste Termo de Referência;

13.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a troca de eventuais produtos danificados para sua substituição;

14.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da ordem de serviço;

14.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

14.1.4. Não será efetuado o pagamento, caso haja descumprimento da ordem de serviço;

14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme item 8;

14.1.6. Observar para que, durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

14.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.1.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente informados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REUNIÃO INICIAL

17.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura do termo de compromisso, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

I. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **CONTRATANTE** e o Preposto da **CONTRATADA**;

II. Definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;

III. Definir as providências de implantação dos serviços;

IV. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do termo de compromisso;

17.2. Na Reunião Inicial a **CONTRATADA** deverá:

I. Apresentar seu PREPOSTO;

II. Tratar de assuntos de comum interesse além daqueles anteriormente previstos.

17.3. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do termo de compromisso.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMAIS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à **CONTRATADA**:

I. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE;**
II. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
III. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições condas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições condas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. **A CONTRATADA** se obriga, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante a prestação dos serviços, não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

22.1. As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

22.2. As **PARTES** declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSINATURA

24.1. As **PARTES** reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as **PARTES** continuam integralmente obrigadas a observar.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

25.1. O extrato do presente contrato estará disponível mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, conforme estabelecido no art. Art. 4º-A, I, da Lei nº. 8.958/1994.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV. Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.2. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

26.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

26.4. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas emdecorrências da contratação;
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar coma Administração Pública.

26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

26.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

26.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

26.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

26.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundasdo presente Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estar de acordo, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**<br>Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE | Nome do Representante Legal<br>**CONTRATADA** |

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |